

-ANÁLISE DE CONFORMIDADE PRÉVIA A HOMOLOGAÇÃO-

Parecer nº: 315/2022 NCI/SEMMA

Processo: nº 5423/2022

Data de Abertura:04/10/2022

Recebimento no NCI: 28/11/2022

Destino: GABS

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionados do tipo janela, minicentraís split – hi-wall (parede) e mini centrais split piso – teto, mini centrais split cassete e mini centrais split torre** na modalidade Pregão eletrônico, participante, tipo Menor Preço Global, lote 10, perfazendo o valor total do fornecedor para a instalação nas dependências Prediais **em R\$ 266.862,06 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**, Tendo como vencedora a empresa : **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI, CNPJ: 18.431.758/0001-40.**

O processo foi instruído com os seguintes documentos, por ordem de relevância :

- 1- Parecer nº 306/2022 NCI/SEMMA (onde estão descritos os documentos constantes no Vol. I e II), fls. 334/338;
- 2- Documentos de habilitação jurídica, fls. 340/355.
- 3- Certidões de regularidade com as Fazendas públicas: Estaduais, Federais e Municipais, fls. 350/355.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Lei Ordinária nº 9.538 de 23/12/2019 transformou a então Auditoria Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central. Desta forma, a mesma preceitua em seu artigo 6º, inciso I as funções do Controle Interno:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: compreende o plano de organização



e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

Além dessa lei, temos a Lei nº 8.496/06, que institui o Sistema de Controle Interno, que diz em seu artigo 1º:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como, em seu §1º, afirma que este controle interno tem responsabilidade solidária:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este NCI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, evidenciamos que a análise de conformidade infere apenas o processo em questão, pelo que segue manifestação do Núcleo de Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O processo encontra-se autuado, protocolado no GDOC, estando numeradas, carimbadas e rubricadas (pertinentes ao volume II). Veio a este NCI, em seus volumes I e II. Reforçamos aqui a importância disso para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como respaldo, quanto à documentação anexada, conforme artigo 38 da lei 8.666/93.

Extrai-se dos autos do processo nº 5423/2022 em seu Vol. I, relativo ao Pregão eletrônico SRP nº 18/2021, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, do tipo menor preço por lote, destinada a futura contratação de “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS, DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA , MINI CENTRAIS SPLIT, - HI-WALL (PAREDE) E MINI CENTRAIS SPLIT /CASSET/TORRE** onde consta o Edital e seus Anexos às fls. 05/253.

Consta ainda às fls. 256/298, em seu Vol II. a referida Ata de Registros de preços, assinada em prazo estabelecido no Edital em sua cláusula 17, item 17.1

Verificou –se que as empresa vencedora foi a 3i **COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS**, conforme a resultado por fornecedor acostado às fls. 254/255.

Consta ainda o termo de homologação, às fls. 325/330 datado em 06/04/2022; e ainda o termo de Adjudicação, por parte do órgão gerenciador às fls. 331/333.

Há o memorando, proveniente do DPP/SEMMA, justificando que após a extinção do contrato anterior surgiu a necessidade para nova contratação, referente a manutenção de ar condicionados, fls. 01. Sendo assim foi submetido ao Ordenador máximo que Autorizou o prosseguimento da contratação, devidamente, motivado.

Verifica-se, então, que encontra-se presente o termo de referência elaborado pelo órgão gerenciador, com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara,



Segundo o que prevê a cláusula 15 em seu item 15.2 do presente Edital consta a expressa eficácia da validade da Ata de registro de preços estipulada para 12 Mês, após a publicação do Extrato em DOM, ou seja, de acordo com a publicação constante às fls. 268/269, ficou estabelecido no Extrato da Publicação a sua assinatura em 12/04/2022.

No item 13, em seu item 13.2 do edital acostado no volume I, fls. 21 do processo em questão, nos diz que deve haver termo de homologação feito aqui na SEMMA, assim, deve ser elaborado pela CPL.

Há minuta contratual, parecer jurídico aprovando as minutas, cópia da ata de registro de preços.

Há extrato de dotação orçamentária anexado pelo NUSPE desta secretaria. Sendo que até o presente parecer foi disponibilizado o montante em quota para este Exercício o valor de R\$2. 508,79 (Dois Mil, Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Nove centavos na categoria de despesa : 339039000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Fonte: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Fundo Financeiro : APLICAÇÕES GERAIS, presume-se que foi motivado pelo decreto de contingenciamento nº 104.855/2022.

No que tange a verificação por parte do NCI, em relação habilitação jurídica, fiscal conforme o Art. 28 e 29 da Lei 8.666/93 foram verificadas suas autenticidades das certidões com as Fazendas Públicas: Estadual, Federal e Municipal e ainda do SICAF, conforme anexo.

Por meio do Parecer nº 306/2022- NCI/SEMMA, houve o envio dos autos para Manifestação jurídica, fls. 339, que reconhece que as fls. 334/338 foram desconsiderados nos autos do processo por serem estranhos ao Objeto de formalização que trata este processo.

Diante do que foi acostado nos autos dos Volume I e II este NCI manifesta-se pela regularidade da fase interna, condicionada ao respectivo termo de homologação assinada pela autoridade competente.

No que tange a fase de contratação foi submetido a referida Minuta ao NSAJ por meio do parecer jurídico nº 346/2022, fls. 303/306 dos autos do processo em tela.

Identificamos que a empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos em Eletro-Mecânicas apresentou Alteração Contratual, comprovante de inscrição e situação Cadastral e cópia de identidade autenticados em cartório, sendo considerada não optante do Simples Nacional.

Em tempo, diante do que foi apresentado nos autos do Volume I e II ,



manifestamos favoráveis a fase de contratação, desde que seja acostado a Cópia da publicação do fiscal de contrato, uma vez que, encontra-se na fase Prévia a homologação.

Por fim, presume-se que foram acostados todas as cópias de publicações da sua fase externa, conforme fls. 268/270 dos autos do processo.

VI- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este NCI, utilizou para emissão do parecer as cláusulas prevista no Edital combinada a Lei 10.520/2022 e Decreto Municipal nº48.804ª/2005.

V – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, as informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira, que trata-se de um processo de formalização e a manifestação do NSAJ às fls. 339, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Submeto ao Sr. Secretário, autoridade a qual este NCI é subordinado administrativamente, e após, caso oportuno, encaminhar a CPL desta secretaria.

Belém, 29 de Novembro de 2022.

Núbia Silva
Responsável
NCI/SEMMA
Matricula
2021803-028



